



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 023-03/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, representada em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ALEXANDRE WEBER POSTO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.274.209/0001-62, estabelecida na Rua Alberto Schabbach, nº 450, sala 01, Centro, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, CEP: 95915-000, representada por seu Titular/Administrador Sr. **ALEXANDRE WEBER**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 919.566.170-00 e portador do RG nº 7044684616, residente e domiciliado na Avenida 28 de Maio, nº 391, Centro, na cidade de Santa Clara do Sul, CEP: 95915-000, denominada de **CONTRATADA** resolvem firmar o presente Contrato de Fornecimento, que será executado de forma indireta, conforme Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 07/2019**, Processo Administrativo 242/2019, com base nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal 1333/2008, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1. É objeto deste Contrato, a contratação de empresa para fornecimento de óleo diesel BS-10, **conforme a demanda**, de acordo com as especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	ÓLEO DIESEL BS-10	LITROS	Até 200.000

1.2. O objeto deste contrato deve ser fornecido pela contratada ao Município em conformidade com a demanda de consumo, nas espécies e quantidades acima especificadas, com a manutenção de controle respectivo.

1.3. O abastecimento dos veículos será feito na sede da contratada, que deverá estar em um raio de até 5Km da sede do Município, entre às **6 horas e às 20 horas**, de segundas a sábados e eventualmente em domingos e feriados, devendo a licitante vencedora disponibilizar as respectivas bombas de abastecimento dentro das normas legais e de segurança aplicáveis, fornecendo a quantidade de combustível suficiente para o consumo regular, inclusive, garantindo o consumo mesmo durante os períodos de eventuais racionamentos.

1.4. A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

2. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O Município contratante pagará à Contratada, o valor de **R\$ 3,07** (três reais e sete centavos) por litro de **Óleo Diesel BS-10**.

2.2. O pagamento do combustível efetuar-se-á quinzenalmente, com emissão das notas de 01 a 15, e 16 a 31 de cada mês, e vencimento 10 dias após, ou seja, primeira quinzena para pagamento do dia 25 do mesmo mês e segunda quinzena para o dia 10 do mês seguinte, mediante apresentação do relatório emitido pela Secretaria da Infraestrutura – Departamento de Obras, constando o quantitativo fornecido, devidamente assinado pelo Fiscal de Contratos. Na nota Fiscal deverá constar o **Pregão Presencial 07/2019 e Contrato nº 023-03/2019**.

2.3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

2.4. Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídos todas as despesas, impostos, taxas, contribuições incidentes, inclusive frete ou deslocamento, sobre o objeto contratado.

3. DO FORNECIMENTO DO OBJETO:

3.1. A Municipalidade poderá solicitar o fornecimento do objeto contratado imediatamente após a assinatura do contrato, o que será feito conforme a demanda/necessidade do Poder Público.

3.2. O fornecimento do objeto contratado, poderá ser efetuado somente à servidor autorizado pela Administração Municipal, com fornecimento da quilometragem, dados do veículo e quantidade fornecida, sendo devidamente assinado por este servidor.

4. DAS DESPESAS:

4.1. As despesas provenientes deste Contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA (526.3, 528.2 e 614.3).

SECRETARIA DA SAÚDE (830.2 e 823.6).

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (723.6).

5. OBRIGAÇÕES/ RESPONSABILIDADES

5.1. Constituem obrigações/responsabilidades da Contratada:

5.1.1. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

5.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

5.1.4. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.2. Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

5.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Contrato;

5.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da licitação através do Gestor e fiscais de Contratos designados pela Portaria nº 4498/2019.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar de **01/04/2019**, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, se houver interesse Público e os valores pactuados em contrato poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, pelo IGPM, sendo a data base a da apresentação da proposta.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

7.1. Na hipótese de a empresa vencedora recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, a pregoeira e equipe de apoio examinarão a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, inclusive negociando o melhor preço.

7.2. A empresa vencedora que se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Contrato ou instrumento equivalente além de outras cominações legais.

7.3. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, fornecer o objeto contratado, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

7.4. Pelo descumprimento total ou parcial do fornecimento do objeto, o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Santa Clara do Sul por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública.

7.5. Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a contratada:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) desatender às determinações da fiscalização;

d) não iniciar o fornecimento do objeto licitado, sem justa causa, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

e) recusar-se a fornecer, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratado;

f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar danos causados.

7.6. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

7.7. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

8. DO FORO

8.1. O Foro do presente contrato será o da Comarca de Lajeado/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 14 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

ALEXANDRE WEBER POSTO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI
ALEXANDRE WEBER
Titular/Administrador

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF: